

LEI Nº. 17/1962

Aprova Loteamento na Zona Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:*

LEI Nº. 17/1962

ARTI
1963

ARTIGO 1º * Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento dos terrenos pertencentes à Sociedade Imobiliária Santa Rosa, situados na Zona Rural deste Município, denominada "JARDIM SANTA ROSA", confrontando com os terrenos da Cerâmica São Luiz Ltda.; Luiz Poggato; Inácio P. de Camargo; Augusto Bupke; Joaquim Pinto de Camargo; José Piva e com a Estrada Municipal Monte Mor-Bairro dos Gonçalves.

ARTIGO 2º * O loteamento é considerado residencial, ficando a cargo da Prefeitura determinar as quadras onde poderão ser contruídos prédios comerciais e industriais.

ARTIGO 3º * Os lotes não podem ser sub-divididos e nem conter cada lote mais de uma habitação.


ARTIGO 4º * A aprovação dos planos a que se refere o Artigo 1º só se considerará em vigor, depois que a proprietária fizer doação pura e simples ao Município, das áreas que constarem do projeto, ruas ou qualquer outros logradouros públicos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber a doação praticando para tanto, as formalidades necessárias.


ARTIGO 5º * A conservação do arruamento, bem como o sarqueteamento e pavimentação de ruas, o sistema de escoamento das águas pluviais ou servidas, e instalação dos serviços de água, esgoto e luz elétrica, ficam a cargo da proprietária, sem onus algum para o município, que, no entanto, exigirá a observância das Leis em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de dezembro de 1962.-



=Onofre Baldiotti=
(Presidente)



=Carlos Luiz Steffen=
(2º Secretário)

no
cc
ju